



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 715, de 05 de dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 10/12/2018

Edição nº: 2286 _Fls: 01

Mat: 1568 ASS: Roberta de Araujo Pontes

Ementa: “Estabelece a criação de vagas de estacionamento rápido no Município de Aperibé – RJ”.

Autor: Rodrigo Leal Correia

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé – RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Pela presente Lei ficam criadas as vagas de estacionamento rápido no Município de Aperibé – RJ, com base na Resolução nº. 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - Consideram-se vagas de estacionamento rápido aquelas delimitadas e devidamente sinalizadas, onde será permitido o uso de por no máximo quinze minutos, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta do veículo ligado durante todo o tempo que permanecer estacionado.

Art. 3º - Os locais estabelecidos para essas vagas deverão ser preferencialmente em frente, ou no máximo a dez metros de distância de farmácias e drogarias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 05 de dezembro de 2018.

Vandelar Dias da Silva
Prefeito Municipal